

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS
CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

ATO NORMATIVO N. 01/2024

Estabelece os critérios de concessão da Láurea Acadêmica para os e as estudantes do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal de Santa Maria.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o Parecer da Comissão de Legislação e Normas do Centro de Artes e Letras, aprovado na 656ª Reunião do Conselho do Centro de Artes e Letras, conforme processo n. 23081.138437/2024-43; e
- a Aprovação na 25ª Reunião do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro.

RESOLVE:

Art. 1º A Láurea Acadêmica consiste de diploma meritório a ser concedido aos e às estudantes formandos(as) do Curso de Licenciatura em Teatro da UFSM que se destacaram por **desempenho acadêmico no âmbito do seu curso**. São requisitos mínimos para a conquista da Láurea, conforme histórico acadêmico:

- I. Obtenção de Média Geral Acumulada (MGA) igual ou superior a 9,00 (nove);
- II. Obtenção de nota mínima 9,00 (nove) em cada um dos três estágios obrigatórios;
- III. Obtenção de nota mínima 9,00 (nove) no Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (disciplina TCC I) e no Trabalho de Conclusão de Curso (disciplina TCC II);
- IV. Participação em Programas de Iniciação à Docência e/ou de Iniciação à Pesquisa e/ou Projetos ou Programas de Extensão.

Parágrafo único. São condições gerais a serem observadas, obrigatoriamente, pelo(a) estudante para fins de concessão da Láurea Acadêmica:

- a) Ter iniciado e concluído integralmente o curso nesta instituição;
- b) Não ter reprovações por nota ou frequência;
- c) Ter revelado comportamento exemplar, não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar.

Art. 2º Cumpre à Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro apurar, dentre os(as) prováveis estudantes formandos(as) de cada semestre, a quais estudantes é meritório conceder a Lâurea Acadêmica.

Art. 3º Cumpre ao Colegiado do Curso a apreciação da concessão de Lâurea Acadêmica, sendo respeitado o prazo de 30 dias de antecedência da solenidade de formatura.

Art. 4º Satisfeitos os requisitos e aprovada a concessão de Lâurea Acadêmica pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, aos(às) laureados(as) será concedido diploma especial de Lâurea Acadêmica, em ato de solenidade de formatura.

Art. 5º Casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro.

DIREÇÃO DO CENTRO DE ARTES E LETRAS, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GIL ROBERTO COSTA NEGREIROS
Diretor do Centro de Artes e Letras

NUP: 23081.138437/2024-43

Prioridade: Normal

Memorando de comunicação entre unidades administrativas
010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
13	Minuta de ato normativo (010)	ATO NORMATIVO N (2).pdf

Assinaturas

18/12/2024 13:45:31

GIL ROBERTO COSTA NEGREIROS (Diretor(a) de Centro)
08.00.00.00.0.0 - CENTRO DE ARTES E LETRAS - CAL



Código Verificador: 5088214

Código CRC: 83dc2e15

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

